PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 46/2014
PREGÃO PRESENCIAL n. 36/2014

ADITAMENTO À DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de pregão presencial, destinada à aquisição de uma retroescavadeira. Em 17 de junho de 2014 a comissão de licitação adjudicou o item a proponente COPAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Embora vencedora, fora revogado o presente processo licitatório por conveniência e oportunidade, destinado ao melhor interesse público. Entretanto, algumas justificativas à revogação ainda se fazem necessárias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Corroborando com as justificativas já lançadas, importante, ainda, destacar, que a verba destinada à compra do maquinário Retroescavadeira, é oriunda de convênio com a Caixa Econômica Federal, que somente poderá ser repassado ao final do mês de outubro do corrente ano.

A lei eleitoral de 1997, barra os repasses voluntários três meses antes da votação a fim de evitar o uso da máquina em benefício de aliados nos Estados e municípios. Assim, merece destaque o artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas gerais para eleições, verbis:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que antecedem o pleito: realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Portanto, qualquer ato não expressamente vedado pela lei pode ser, legitimamente, praticado pelo gestor público durante os três meses que precedem a eleição. Para exemplificar, podemos dizer que durante o período de restrição de repasse financeiro voluntário, estão autorizadas as transferências obrigatórias, como aquelas

atinentes a empreendimentos do PAC, e a realização dos atos preparatórios necessários ao início de obra ou serviço, inclusive a assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere. Infelizmente este não é o caso.

Ademais, afora a verba disponibilizada pelo convênio é, ainda, necessária uma contrapartida do Município de Itaiópolis no importe de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Contudo, em razão das tempestades, chuvas intensas, alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terras e destruição das pontes (fotos anexa), não há possibilidade, ao menos momentaneamente que esse repasse seja realizado.

Mais a mais, pela impossibilidade de repasse do convênio, teria, a Comuna, a obrigatoriedade de arcar com o valor total da aquisição do maquinário, ou seja, R$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais). Não há sequer orçamento. A situação infelizmente é muito grave. O município para atender suas necessidades decretou situação de emergência. Decreto n. 1394, de 09 de junho de 2014. Decreto n. 1397/2014, de 09 de junho de 2014. Decreto n. 1395, de 09 de junho de 2014. Decreto n. 1396, de 09 de junho de 2014. Todos anexos ao presente.

Mesmo que a empresa comprometa-se a entregar o seu produto posteriormente, nada impede, que decorrido o prazo de sessenta dias, esta peça o equilíbrio econômico-financeiro. Vale lembrar, que a empresa, deve, tão somente, guardar a proposta somente por este prazo. Seria seu direito.

Por estas considerações, não pode o Município viver na incerteza. O fato é superveniente e há interesse público. Não havia como prever tamanha catástrofe. Pede-se, roga-se que a empresa compreenda a situação emergencial que se vive.

Diante destes e outros fundamentos é que não seria viável, nem razoável que o procedimento fosse homologado. A empresa é séria e digna de respeito. Bem da verdade entristece seja tomada tal decisão, mas deve, no presente caso, o administrador, no âmbito de seu poder discricionário, agir em prol do interesse público.

Por todos estes substratos apresentados, o caso é de revogação do processo licitatório.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, coadunando-se com o já mencionado, levando-se em consideração com os fatos aqui apostos, estes, de extrema relevância, abrangendo

a explicitação de todos os motivos e elementos que influem na legalidade, oportunidade, conveniência e finalidade do ato, adito a decisão que revogou a licitação.

Itaiópolis/SC, 04 de julho de 2014.

Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal de Itaiópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 1397, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **DESLIZAMENTOS (COBRADE – 11.321).**

GERVÁSIO UHLMANN, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, observadas as suas alterações posteriores, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – Que as chuvas intensas ocorridas nos dias 05, 06, 07 e 08 de junho de 2014, provocaram deslizamentos em diversas localidades interioranas, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);
II - Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **DESLIZAMENTOS *(COBRADE – 11.321)***.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público; assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar o máximo de 180 dias.

Itaiópolis, 09 de junho de 2014.

GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

LAURO JOÃO TABORDA
Assessor de Gabinete, respondendo interinamente,
pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 1396, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **ALAGAMENTOS (COBRADE - 12.300).**

GERVÁSIO UHLMANN, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, observadas as suas alterações posteriores, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – Que as chuvas ocorridas nos dias 05, 06, 07 e 08 de junho de 2014, provocaram alagamentos em diversas localidades interioranas, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);
II - Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ALAGAMENTO ***(COBRADE - 12.300)***.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público; assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar o máximo de 180 dias.

Itaiópolis, 09 de junho de 2014.

GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

LAURO JOÃO TABORDA
Assessor de Gabinete, respondendo interinamente,
pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 1395, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **ENXURRADAS (COBRADE – 12.200).**

GERVÁSIO UHLMANN, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, observadas as suas alterações posteriores, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – Que as chuvas intensas ocorridas nos dias 05, 06, 07 e 08 de junho de 2014, provocaram enxurradas em diversas localidades interioranas, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);
II - Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS *(COBRADE – 12.200)***.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público; assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar o máximo de 180 dias.

Itaiópolis, 09 de junho de 2014.

GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

LAURO JOÃO TABORDA
Assessor de Gabinete respondendo interinamente,
pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaiopolis.sc.gov.br

DECRETO Nº 1394, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **TEMPESTADE/LOCAL – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13.214).**

GERVÁSIO UHLMANN, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, observadas as suas alterações posteriores, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – Que a tempestade local com chuvas intensas ocorridas nos dias 05, 06, 07 e 08 de junho de 2014, provocaram danos em diversas localidades interioranas, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);
II - Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, combinada com a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário FIDE, em anexo;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE/LOCAL – CHUVAS INTENSAS *(COBRADE – 13.214)***.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público; assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar o máximo de 180 dias.

Itaiópolis, 09 de junho de 2014.

GERVÁSIO UHLMANN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

LAURO JOÃO TABORDA
Assessor de Gabinete, respondendo interinamente,
pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

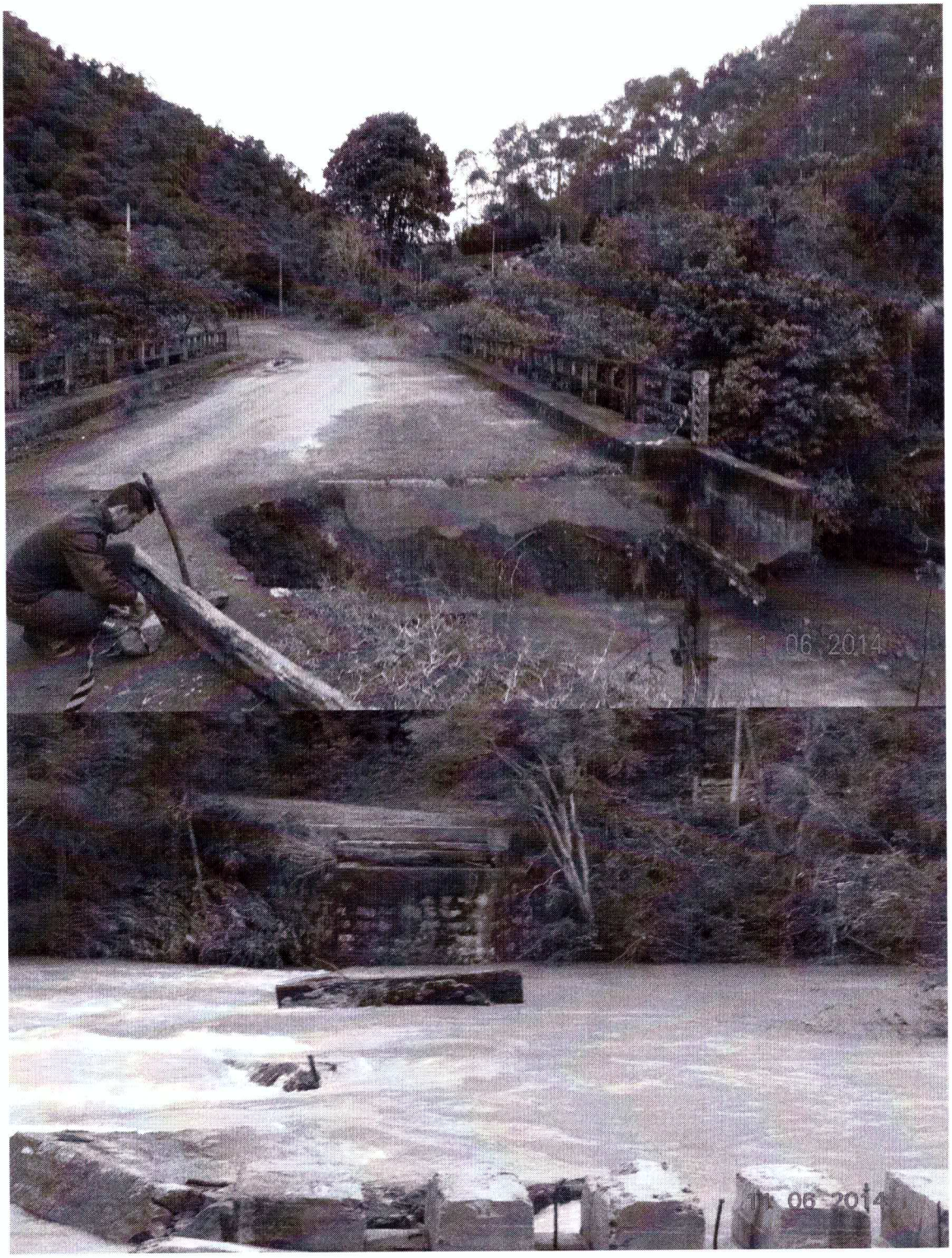
11 06 2014
11 06 2014

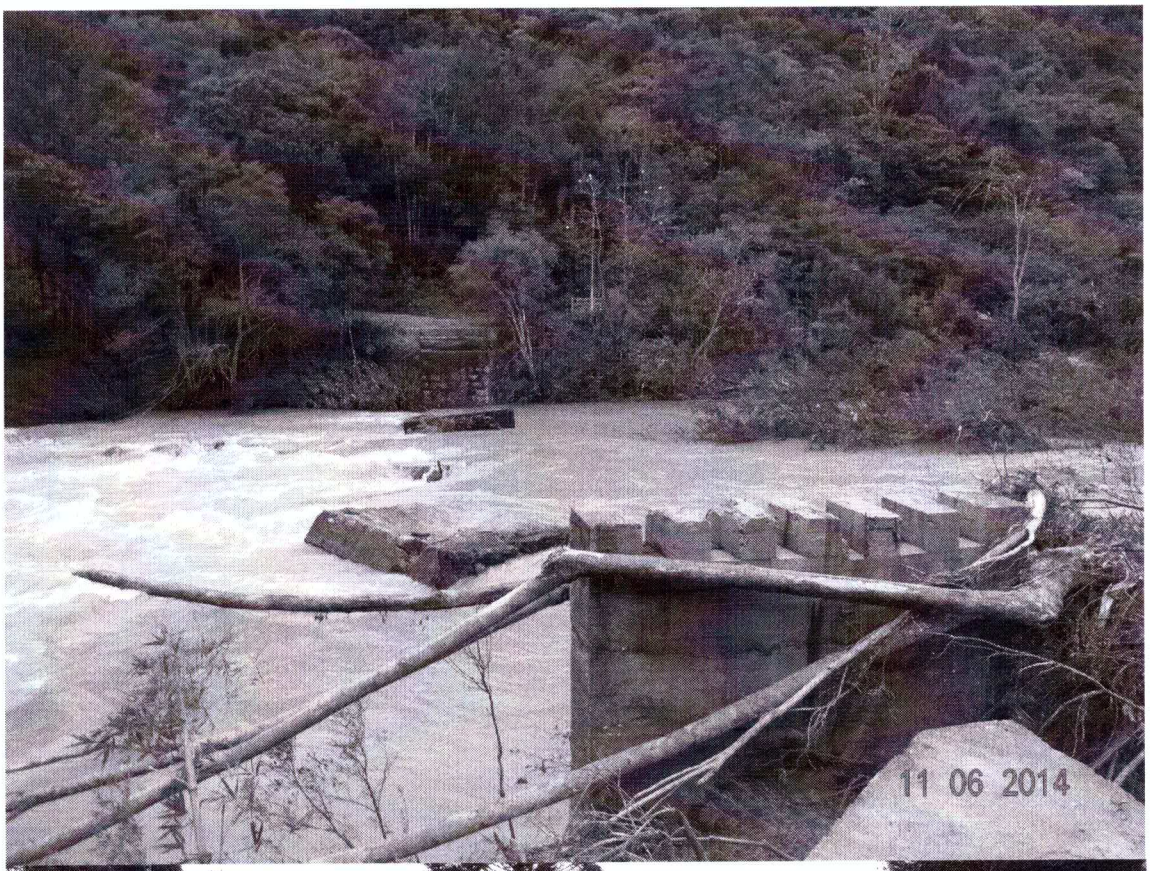
11 06 2014

13 06 2014

13 06 2014

16 06 2014

16 06 2014